

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 41 | nº 34 | Sexta-feira, 30/12/2022

RESOLUÇÃO-TCU Nº 351, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Resolução-TCU nº 346, de 30 de novembro de 2022, que dispõe sobre normas atinentes à distribuição de processos a ministros e ministros-substitutos no âmbito do Tribunal de Contas da União.

PORTARIA-TCU Nº 203, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre critérios para a realização de sorteio de relatores, bem como para a distribuição de processos a ministros e ministros-substitutos no âmbito do Tribunal de Contas da União.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

BRUNO DANTAS

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA
VITAL DO RÊGO FILHO
JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO
PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União especial - Ano. 37, n. 24 (2018)- .
Brasília: TCU, 2018- .

Irregular.

Continuação de: Boletim do Tribunal de Contas da União Administrativo Especial.

1. Ato administrativo - periódico - Brasil. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

RESOLUÇÃO-TCU Nº 351, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Resolução-TCU nº 346, de 30 de novembro de 2022, que dispõe sobre normas atinentes à distribuição de processos a ministros e ministros-substitutos no âmbito do Tribunal de Contas da União.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial as conferidas pelos arts. 29 e 31, inciso I, do Regimento Interno do TCU,

considerando a edição da Instrução Normativa-TCU nº 91, de 22 dezembro de 2022, que institui, no âmbito do Tribunal, procedimentos de solução consensual de controvérsias relevantes e prevenção de conflitos afetos a órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

considerando a edição da Resolução-TCU nº 350, de 23 de dezembro de 2022, que incluiu, no art. 59 da Resolução-TCU nº 259, de 7 de maio de 2014, mais dois tipos processuais de solicitações: as de solução consensual e as de apuração de dano para fins de celebração de acordo de não persecução civil; e

considerando os elementos constantes do TC-031.569/2022-6 e do TC-011.441/2022-4, resolve **ad referendum** do Plenário do TCU:

Art. 1º O art. 2º da Resolução-TCU nº 346, de 30 de novembro de 2022, passa a vigorar com nova redação do § 2º, nos seguintes termos:

“Art. 2º ”

§ 2º Aos ministros serão sorteados todos os demais tipos de processos constantes do Anexo Único desta Resolução, cabendo-lhes em caráter exclusivo a relatoria de recursos, consultas, solicitações do Congresso Nacional, solicitações de solução consensual e desestatizações.

.....”

Art. 2º O art. 3º da Resolução-TCU nº 346, de 2022, passa a vigorar com nova redação do **caput** e do § 2º, bem como acrescido do § 3º, nos seguintes termos:

“Art. 3º O sorteio será realizado pela Presidência tão logo ocorra a autuação do processo ou a conclusão do exame de admissibilidade dos recursos de reconsideração, de revisão ou de pedido de reexame.

.....”

§ 2º Nos casos em que não for possível a definição do relator na forma estabelecida no art. 2º desta Resolução, a documentação será autuada e os autos encaminhados à Presidência do TCU para definição de relatoria, observados os procedimentos definidos em ato do Presidente.

§ 3º Nos processos de solicitação de solução consensual, o sorteio de relator será realizado pela Presidência do TCU, entre os ministros, após a manifestação do Ministério Público junto ao TCU sobre a proposta de solução apresentada pela Comissão de Solução Consensual.”

Art. 3º O Anexo Único da Resolução-TCU nº 346, de 2022, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Ministro BRUNO DANTAS

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 351, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022
 “ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 346, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

”

Grupo	Tipos Processuais
1 - Atos de Pessoal	1.1 ADS - ADMISSÃO 1.2 APOS - APOSENTADORIA 1.3 PCIV - PENSÃO CIVIL 1.4 PEEC - PENSÃO ESPECIAL 1.5 PMIL - PENSÃO MILITAR 1.6 REFO - REFORMA MILITAR
2 - Tomada de Contas Especial	
2.1 Tomada de Contas Especial (limite)	2.1 TCE(L) - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL CUJO VALOR DO DANO ATUALIZADO SEJA INFERIOR AO VALOR FIXADO NA FORMA DO ART. 2º, §3º, DESTA RESOLUÇÃO
2.2 Tomada de Contas Especial	2.2 TCE - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
3 - Contas Ordinárias	3.1 - PC - PRESTAÇÃO DE CONTAS 3.2 - PCEX - PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA 3.3 - PCSP - PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA 3.4 - TC - TOMADA DE CONTAS 3.5 - TCEX - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA 3.6 - TCSP - TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA
4 - Contas de Governo	4. CGOV - CONTAS DE GOVERNO
5 - Solicitações do Congresso Nacional	5 - SCN - SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL
6 - Acordos de Leniência	6. LEN - ACORDO DE LENIÊNCIA (TIPO A SER CRIADO)
7 - Desestatização	7. DES - DESESTATIZAÇÃO
8 - Fiscalizações	8.1 - ACOM - ACOMPANHAMENTO 8.2 - RA - RELATÓRIO DE AUDITORIA 8.3 - RACOM - RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO 8.4 - RI - RELATÓRIO DE INSPEÇÃO 8.5 - RL - RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO 8.6 - PFIS - PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO
9 - Denúncias e Representações	9.1 - DEN - DENÚNCIA 9.2 - REPR - REPRESENTAÇÃO
10 - Consultas	10 - CONS - CONSULTA
11 - Administrativos e Projetos de Atos Normativos	11 - ADM - ADMINISTRATIVOS E PROJETOS DE ATOS NORMATIVOS
12 - Solicitações de Solução Consensual	12 - SSC - SOLICITAÇÃO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL
13- Outros	13.1 - SOLI - SOLICITAÇÃO 13.2 - ARGUI - ARGUIÇÃO DE IMPEDIMENTO/ SUSPEIÇÃO 13.3- CCTO- CONTESTAÇÃO DE COEFICIENTES DE TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS 13.4 - MSPI - MANDADO DE SEGURANÇA - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES 13.5 - SCT - SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO 13.6 - IND - INDISPONIBILIDADE DE BENS 13.7 - SLIA - SOLICITAÇÃO DE APURAÇÃO DE DANO PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL 13.8 - OUTROS

PORTARIA-TCU Nº 203, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre critérios para a realização de sorteio de relatores, bem como para a distribuição de processos a ministros e ministros-substitutos no âmbito do Tribunal de Contas da União.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial as conferidas pelo art. 28, inciso XXX, art. 31, inciso I, e art. 154, todos do Regimento Interno do TCU,

tendo em vista o disposto no art. 107 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;

considerando o disposto na Resolução-TCU nº 346, de 30 de novembro de 2022, que versa sobre normas atinentes à distribuição de processos a ministros e ministros-substitutos no âmbito do Tribunal de Contas da União;

considerando que, nos termos do art. 20 da Resolução-TCU nº 346, de 2022, cabe à Presidência do Tribunal regulamentar as medidas necessárias à implementação da referida Norma;

considerando a proposta apresentada no relatório final do Grupo de Trabalho instituído em decorrência de Comunicação aprovada na Sessão Plenária do dia 29 de junho de 2022; e

considerando as informações constantes do processo TC-011.441/2022-4, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O sorteio de processos a relatores e a distribuição de processos a ministros e ministros-substitutos no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU), nos termos previstos no art. 147 do Regimento Interno do TCU e na Resolução-TCU nº 346, de 30 de novembro de 2022, obedecem aos critérios dispostos nesta Portaria.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, entende-se por:

I - grupo de processos: conjunto de tipos processuais agrupados de acordo com o Anexo Único da Resolução-TCU nº 346, de 2022;

II - ciclo de sorteio: sequência de sorteios em que todos os relatores competentes para relatoria de um grupo de processos sejam contemplados, em iguais condições, uma única vez;

III - termo de sorteio: documento gerado eletronicamente que atesta o resultado do sorteio, com todas as informações pertinentes ao respectivo sorteio;

IV - termo de distribuição: documento que atesta a distribuição do processo nos casos de o relator não ser definido por sorteio, que contém o número do processo, o relator atribuído e o motivo da atribuição;

V - compensação: conjunto de ações que visam à manutenção do equilíbrio na atribuição de relatoria a ministros e ministros-substitutos, considerando os grupos de processos constantes do Anexo Único desta Portaria;

VI - modo de compensação: condição em que a atribuição de relatoria é realizada sob critérios específicos visando à obtenção do equilíbrio na distribuição de processos;

VII - contador: quantidade acumulada de processos distribuídos para determinado relator no contexto de um grupo de processos; e

VIII - índice de assimetria: indicador do desequilíbrio na distribuição de processos entre os relatores para um determinado grupo de processos.

CAPÍTULO II DO SORTEIO DE RELATOR

Art. 3º Na distribuição de processos mediante sorteio, com exceção dos processos referentes às contas do Presidente da República e às Solicitações de Solução Consensual, o relator será sorteado automaticamente:

I - na autuação do processo; e

II - na conclusão da admissibilidade de recurso, nos casos previstos no art. 3º da Resolução-TCU nº 346, de 2022.

§ 1º Serão sorteados pela Presidência, com apoio da Secretaria das Sessões (Seses), por meio de solução de tecnologia da informação, os processos que, por qualquer motivo, não se enquadrarem na distribuição prevista nos incisos deste artigo, bem como aqueles que necessitarem de novo sorteio.

§ 2º Nos processos de Solicitação de Solução Consensual, o sorteio de relator será realizado pela Presidência do TCU, com apoio da Seses, após a manifestação do Ministério Público junto ao TCU sobre a proposta de solução apresentada pela Comissão de Solução Consensual de que trata o art. 7º da Instrução Normativa-TCU nº 91, de 22 dezembro de 2022.

Art. 4º Os processos serão distribuídos para relatoria dos ministros e ministros-substitutos, por meio de sorteio eletrônico, automático e aleatório, que buscará a distribuição equânime da carga de trabalho, respeitando-se o princípio do juiz natural.

§ 1º Cada sorteio ocorre no contexto de um ciclo referente a um único grupo de tipos processuais, apenas com os ministros ou ministros-substitutos participantes daquele ciclo.

§ 2º No caso de impedimento ou suspeição do ministro ou ministro-substituto sorteado, ou ocorrendo a impossibilidade do desempenho de suas funções, reconhecida pelo Plenário, será realizado novo sorteio.

§ 3º Em observância ao princípio da alternatividade, o ministro sorteado por último em um ciclo de sorteio não será incluído no primeiro sorteio do ciclo seguinte.

Art. 5º Aos ministros e ministros-substitutos serão sorteados os processos referentes a atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma ou pensão submetidos ao Tribunal para fins de registro, os processos de tomadas de contas especiais, cujo valor do dano atualizado na data de autuação seja inferior a limite anualmente estabelecido pela Presidência, os processos de representação e denúncia referentes a licitações promovidas por municípios, cujo valor global seja inferior ao mesmo limite, bem como os processos referentes a unidades jurisdicionadas da administração indireta constantes de lista a ser aprovada pelo Plenário até a primeira semana de dezembro de cada ano.

§ 1º A Presidência informará ao Plenário o valor de dano que corresponda a 95% do quantitativo das tomadas de contas especiais julgadas no ano imediatamente anterior para fins de definição do limite previsto no caput deste artigo.

§ 2º Aos ministros serão sorteadas as tomadas de contas especiais que não tenham valor de dano estimado no momento da autuação.

§ 3º Aos ministros serão sorteados todos os demais tipos de processos constantes do Anexo Único desta Portaria, cabendo-lhes em caráter exclusivo a relatoria de recursos, consultas, solicitações do Congresso Nacional, solicitações de Solução Consensual e desestatizações.

Art. 6º É permitida, para os processos integrantes do Grupo 2 - Tomada de Contas Especial (TCE), indicado no Anexo Único da Resolução-TCU nº 346, de 2022, a realização de sorteio de relator para um conjunto de processos, denominado “sorteio em lote”, desde que observadas as seguintes condições:

I - os processos devem ser do mesmo tipo processual; e

II - os processos devem ter objeto semelhante ou devem ter origem na mesma unidade jurisdicionada.

§ 1º O lote será distribuído a um único relator.

§ 2º O lote deverá conter até dez processos.

§ 3º Havendo conveniência de ultrapassar o limite previsto no § 2º deste artigo, a unidade responsável pela montagem do lote deverá justificar a medida.

§ 4º Havendo conveniência em sortear, em um único lote, processos que sejam do Subgrupo 2.1 e do Subgrupo 2.2, o lote deverá ser sorteado entre ministros.

Art. 7º Em atendimento ao princípio da transparência, será formalizado termo de sorteio, que deve conter os seguintes dados:

I - número do processo;

II - relator sorteado;

III - relação dos ministros e ministros-substitutos participantes do sorteio;

IV - as razões de eventual não participação no sorteio;

V - motivo do sorteio; e

VI - a lista de todos os processos sorteados, caso a atribuição tenha ocorrido com base no art. 6º desta Portaria.

Parágrafo único. O termo de sorteio de que trata o **caput** deste artigo será juntado ao respectivo processo.

Art. 8º A alteração de relatoria de determinado processo, por qualquer motivo, a exemplo de impedimento e de equívoco na autuação, implicará transferência, para o novo relator, dos respectivos contadores atribuído ao relator anterior.

Art. 9º Na hipótese de vacância de ministro do TCU, os contadores e os processos que lhe cabiam serão atribuídos àquele que o suceder no cargo.

Parágrafo único. Enquanto perdurar a vacância mencionada no **caput** deste artigo, a respectiva vaga participará dos sorteios e das distribuições de processos.

Art. 10. Caberá ao ministro que deixar a Presidência do TCU os contadores e os processos anteriormente sorteados para seu sucessor.

CAPÍTULO III

DA COMPENSAÇÃO PARA EQUILÍBRIO DA DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Art. 11. Em caso de desequilíbrio no quantitativo de processos distribuídos por relator, serão adotadas medidas de compensação na distribuição.

Parágrafo único. A aferição quanto ao desequilíbrio do quantitativo de processos distribuídos para cada relator e a adoção das medidas de compensação ocorrerão de forma independente:

I - para cada grupo de tipos processuais; e

II - para os ministros e para os ministros-substitutos.

Art. 12. A ativação do modo de compensação poderá ser realizada das seguintes formas:

I - automática, quando o índice de assimetria de um ou mais relatores superar o limite máximo permitido para cada grupo de processos, conforme estabelecido no Anexo Único desta Portaria; e

II - manual, por decisão da Presidência ou do Plenário do TCU.

§ 1º O modo de compensação será ativado somente para os sorteios do grupo de tipos processuais em que o índice máximo de assimetria de um ou mais relatores houver sido superado.

§ 2º O modo de compensação permanecerá ativo até que os índices de assimetria de todos os relatores sejam inferiores ao limite estabelecido no Anexo Único desta Portaria, ou segundo decisão da Presidência ou do Plenário do TCU.

§ 3º O cálculo do índice de assimetria para cada grupo de processos será realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$IA = Qtd_{relator} - Med_{relatores}$, sendo:

IA: índice de assimetria;

$Qtd_{relator}$: quantidade acumulada de processos distribuídos para determinado relator no contexto de um grupo de processos; e

$Med_{relatores}$: média da quantidade acumulada de processos distribuídos para todos os ministros ou ministros-substitutos no contexto de determinado grupo de processos.

Art. 13. A compensação poderá ocorrer:

I - por suspensão da participação no sorteio, que é a supressão da participação de ciclos de sorteio consecutivos dos relatores cujos índices de assimetria superarem o limite máximo estabelecido no Anexo Único desta Portaria; e

II - mediante atribuição de relatoria por determinação do Presidente ou do Plenário.

Parágrafo único. A suspensão da participação de um relator em sorteios durante o modo de compensação somente ocorrerá enquanto o seu índice de assimetria for superior ao limite estabelecido no Anexo Único desta Portaria.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As informações gerais relativas aos sorteios de processos do TCU ficarão disponíveis no Portal TCU.

Parágrafo único. Serão disponibilizadas aos gabinetes das autoridades informações sobre a metodologia empregada, bem como relatórios associados a todos os processos distribuídos aos ministros e ministros-substitutos.

Art. 15. A unidade da Secretaria do TCU responsável pelo provimento centralizado de solução de tecnologia da informação, em conjunto com a Seses, fará as adaptações necessárias à solução de tecnologia da informação para a implementação do disposto nesta Portaria.

Art. 16. Fica a Seses responsável pela gestão dos sorteios de que trata esta Portaria.

Art. 17. Os casos omissão serão resolvidos pelo Presidente do TCU.

Art. 18. Fica revogada a Portaria-TCU nº 304, de 19 de outubro de 2018.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de janeiro 2023.

Ministro BRUNO DANTAS

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA-TCU Nº 203, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

Grupo	Tipos Processuais	Índice máximo permitido de assimetria
1. Atos de Pessoal	1.1. ADS - ADMISSÃO 1.2. APOS - APOSENTADORIA 1.3. PCIV - PENSÃO CIVIL 1.4. PEEC - PENSÃO ESPECIAL 1.5. PMIL - PENSÃO MILITAR 1.6. REFO - REFORMA MILITAR	20
2. Tomada de Contas Especial		
2.1. Tomada de Contas Especial (limite)	2.1 TCE(L) - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL CUJO VALOR DO DANO ATUALIZADO SEJA INFERIOR AO VALOR FIXADO NA FORMA DO ART. 2º, §3º, DA RESOLUÇÃO-TCU 346/2022	20
2.2. Tomada de Contas Especial	2.2. TCE - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	10
3. Contas Ordinárias	3.1. PC - PRESTAÇÃO DE CONTAS 3.2. PCEX - PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA 3.3. PCSP - PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA 3.4. TC - TOMADA DE CONTAS 3.5. TCEX - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA 3.6. TCSP - TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA	5
4. Contas de Governo	4. CGOV - CONTAS DE GOVERNO	1
5. Solicitações do Congresso Nacional	5. SCN - SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL	3
6. Acordos de Leniência	6. LEN - ACORDO DE LENIÊNCIA (TIPO A SER CRIADO)	1
7. Desestatização	7. DES - DESESTATIZAÇÃO	3
8. Fiscalizações	8.1. ACOM - ACOMPANHAMENTO 8.2. RA - RELATÓRIO DE AUDITORIA 8.3. RACOM - RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO 8.4. RI - RELATÓRIO DE INSPEÇÃO 8.5. RL - RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO 8.6. PFIS - PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO	5
9. Denúncias e Representações	9.1. DEN - DENÚNCIA 9.2. REPR - REPRESENTAÇÃO	5
10. Consultas	10. CONS - CONSULTA	3
11. Administrativos e Projetos de Atos Normativos	11. ADM - ADMINISTRATIVOS E PROJETOS DE ATOS NORMATIVOS	1
12 - Solicitações de Solução Consensual	12 - SSC - SOLICITAÇÃO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL	3
13- Outros	13.1 - SOLI - SOLICITAÇÃO 13.2 - ARGUI - ARGUIÇÃO DE IMPEDIMENTO/ SUSPEIÇÃO 13.3- CCTO- CONTESTAÇÃO DE COEFICIENTES DE TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS 13.4 - MSPI - MANDADO DE SEGURANÇA - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES 13.5 - SCT - SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO 13.6 - IND - INDISPONIBILIDADE DE BENS 13.7 - SLIA - SOLICITAÇÃO DE APURAÇÃO DE DANO PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL 13.8 - OUTROS	10